

Contrato CL 004/2026 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E NP BRASIL EVENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **NP BRASIL EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.184.515/0001-07, com sede na Avenida das Laranjeiras, S/N, Qd. 46, Lt. 02, Parque Primavera, CEP 74.913-122, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por **Geovania Miranda Araujo Andrade**, brasileira, empresária, Doc. Identidade nº x41x CRF GO, CPF nº xxx.688.341-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta para os lotes 1 e 2, conforme Processo SEI nº 202600058002489, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação de *freezers* horizontais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os eventos realizados por esta Organização, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 035/2026-CPAS-GPCOM/GCEV (89627207).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058002489, especialmente o Termo de Referência nº 035/2026-CPAS-GPCOM/GCEV (89627207), Proposta e Documentação Complementar da Contratada 90370620, 90465143 e 91158248.
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para locação de *freezers* horizontais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os eventos realizados por esta Organização, conforme descrição e características a seguir detalhadas:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidad e de medida	Quant.	Diárias por freezer	Período de Utilização	Evento	Local do Evento	Observações
1	Freezer horizontal: a) Tensão: 220V; b) Cor: Branca; c) Capacidade total de armazenamento mínima de 400 litros; d) Controle de temperatura; e) Dreno de degelo.	Un.	15	17	jun/26 a jul/26	CAR Trindade	Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) de Trindade GO – 060, km 10, Parque dos Romeiros, Trindade – GO.	Evento único
2	Freezer horizontal: a) Tensão: 220V; b) Cor: Branca; c) Capacidade total de armazenamento mínima de 400 litros; d) Controle de temperatura; e) Dreno de degelo.	Un.	14	2	ago/26	Evento de Inclusão de Novos Beneficiários no PROBLEM	Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, Rua 4, nº 1.400, Setor Central, Goiânia – GO.	evento único
3	Freezer horizontal: a) Tensão: 220V; b) Cor: Branca; c) Capacidade total de armazenamento mínima de 400 litros; d) Controle de temperatura; e) Dreno de degelo.	Un.	14	2	fev/27	Evento de Inclusão de Novos Beneficiários no PROBLEM	Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, Rua 4, nº 1.400, Setor Central, Goiânia – GO.	evento único
4	Freezer horizontal: a) Tensão: 220V; b) Cor: Branca; c) Capacidade total de armazenamento mínima de 400 litros; d) Controle de temperatura; e) Dreno de degelo.	Un.	20 (sob demanda, conforme solicitação da Contratante)	1	jun/26	Arraiá do Bem	Praça Cívica, Setor Sul, Goiânia – GO.	Evento único

LOTE 01								
5	Freezer horizontal: a) Tensão: 220V; b) Cor: Branca; c) Capacidade total de armazenamento mínima de 400 litros; d) Controle de temperatura; e) Dreno de degelo.	Un.	2 (sob demanda, conforme solicitação da Contratante)	1	a ser informado posteriormente	Natal do Bem ou outro que se fizer necessário	Região metropolitana de Goiânia	-
VALOR TOTAL DO LOTE 1								R\$ 30.375,00

LOTE 02									
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Diárias por freezer	Período de Utilização	Evento	Local do Evento	Observações	VALOR (CADA FF POR D
1	Freezer horizontal: b) Tensão: 220V; c) Cor: Branca; d) Capacidade total de armazenamento mínima de 400 litros; e) Controle de temperatura; f) Dreno de degelo.	Un.	6	20	jul/26 a ago/26	CAR Muquém	Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) de Muquém, GO – 237, Km 134, Rodovia da Fé, Niquelândia – GO.	Evento único	R\$ 8
VALOR TOTAL DO LOTE 2									R\$

- 2.2. Considera-se a diária o dia de utilização, desconsiderando o dia de entrega e retirada.
- 2.3. As solicitações de entrega dos itens 04 e 05 do lote 01 se darão **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por parte da Contratante, conforme as necessidades pontuais da OVG, não restando à Contratada o direito de exigir o faturamento do quantitativo total estimado no objeto.
- 2.4. Para os **Lotes 01 e 02**, a contratada deverá realizar o serviço de frete para entrega e retirada dos objetos, nas datas, locais e horários indicados, sem cobrança adicional ao valor de locação.
- 2.5. Todos os **freezers** deverão seguir o mesmo padrão, na cor branca e sem adesivos e propagandas.
- 2.6. Todos os **freezers** deverão possuir sistema de fechamento (tampão), para evitar vazamento de líquidos no espaço destinado a sua ocupação.
- 2.7. Todos os **freezers** deverão estar limpos e higienizados, com boa aparência, em ótimo estado de conservação.
- 2.8. Os itens poderão ser novos ou usados, desde que sendo de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 2.9. As datas, horários e locais das entregas são estimadas e poderão ser alterados de acordo com as deliberações da OVG, sendo comunicada à Contratada em tempo hábil.
- 2.10. A Contratada deverá respeitar rigorosamente o cronograma de entrega definido pela contratante. O atraso superior a 02 (duas) horas ou 06 (seis) horas, conforme subitem 3.4.2, em relação ao horário agendado para a entrega será considerado inexecução parcial, sujeito a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os produtos referentes a cada **lote** deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da OVG.
- 3.1.1. Os produtos referentes **aos itens 04 e 05 do lote 1** deverão ser entregues **SOB DEMANDA**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da OVG.
- 3.1.2. As entregas dos itens deverão ser realizadas nos endereços, dias e horários a serem definidos, sendo estes informados em tempo hábil à contratada.
- 3.1.3. Os recolhimentos dos itens deverão ocorrer nos dias e horários previamente acordados entre a contratante e a contratada.
- 3.2. As datas, horários e locais das entregas são estimadas e poderão ser alterados de acordo com as deliberações da OVG, sendo comunicadas à Contratada em tempo hábil.
- 3.3. A entrega dos produtos nos locais designados e a mão de obra, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/Termo de Referência.
- 3.4.1. Após a entrega (instalação e montagem), constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído/corrigido, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus adicionais à Organização das Voluntárias de Goiás, no prazo máximo de 02 (duas) horas para o **lote 01** e 06 (seis) horas para o **lote 02**, contado a partir da notificação, e mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4.2. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, ela deverá complementá-lo em até 02 (duas) horas para o **lote 01** e 06 (seis) horas para o **lote 02**.
- 3.4.3. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.
- 3.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.
- 3.6. O transporte, a carga e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à OVG.
- 3.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

3.8. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato/Termo de Referência e na proposta (90370620), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD", vide Despacho nº 756/2026/OVG/DIAF-17233 (89836873) e as despesas referente ao "Arraiá do Bem - Edição 2026" serão custeadas por meio de "Recursos Próprios" - Conta: 45037-5 (Arraiá do Bem), de acordo com a Informação nº 8/2026/OVG/DIAF-17233 (90548986).

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de até R\$ 40.575,00 (quarenta mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (90370620).

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (90370620):

Banco: Sicoob (756)

Agência: 3246

Conta: 6.408-4

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos previstas na legislação vigente, considerando que a CONTRATANTE é substituta tributária.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado para que não haja retenção tributária.

6.5.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deverá informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.6. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) A prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Serão pagos somente os itens devidamente entregues.

6.10. Somente serão objeto de pagamento os equipamentos efetivamente solicitados, entregues e atestados, mediante a emissão prévia da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devidamente assinado pela área requisitante.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.1.2. Verificar se os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.1.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 8.1.5. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.1.7. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo (90370620) e com o Termo de Referência nº 035/2026-CPAS-GPCOM/GCEV (89627207).
- 9.1.2. Responder exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.
- 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/Termo de Referência.
- 9.1.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.1.7. Garantir a pontualidade nas entregas e recolhimentos dos objetos de acordo com as datas e horários propostos pela CONTRATANTE.
- 9.1.8. Realizar o transporte dos mobiliários para a instalação e desmontagem nos locais designados pela OVG, sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- 9.1.9. Disponibilizar mão-de-obra para a montagem/desmontagem dos itens alocados locados sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- 9.1.10. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante
- 9.1.11. À contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.12. A Contratada deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e preposto/encarregado à Contratante.
- 9.1.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, alimentação, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis.
- 9.1.14. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.1.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato/Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.18. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) Por exaurimento do seu objeto;
 - j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.
- 11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Geovania Miranda Araujo Andrade
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANIA MIRANDA ARAUJO ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 10/06/2026, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 10/06/2026, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91185961** e o código CRC **348A1D2C**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058002489



SEI 91185961